



**GABINETE DA VEREADORA  
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

**INDICAÇÃO Nº 048/2022.**

Senhor Presidente,

A vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhado o presente instrumento indicativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal com cópia ao Secretário de Educação, a seguinte **INDICAÇÃO**.

**REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL  
DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.**

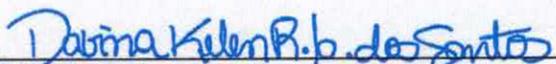
**JUSTIFICATIVA**

É assegurado o acesso de todos à educação (**Art. 205, CF/88**), sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Trata-se a educação, portanto, em todos os seus níveis e modalidades, de direito subjetivo que deve ser assegurado pelo Estado sempre que demandado.

Outros instrumentos legais que regulamentam tal direito. É o caso da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, que vem confirmar o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, entre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 4º).

Não há como se falar em respeito ao direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola. Assim, o Poder Público tem como primeiro dever a oferta da escola perto da residência dos alunos, capaz de atender à demanda da comunidade onde está instalada. Inexistindo essa escola perto de casa, é dever do Poder Público ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade para os alunos.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 22 dias de setembro de 2022

  
Davina Kelen R. Curcino dos Santos.  
Vereadora Davina Guerreira – MDB.